



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 069
REGIME DE URGÊNCIA

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, COM A FINALIDADE DE REPASSAR OS RECURSOS DO FUNDEB.”**, para apreciação dessa casa.

Ao cumprimentá-lo, vimos através deste, submeter ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal o projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar parceria com a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, no intuito de fazer repasses do FUNDEB pelo atendimento presencial de alunos com deficiência pela Entidade.

Em razão da Lei Federal n.º 13019/2014 que estabelece as diretrizes para as parcerias entre entes públicos e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, se faz necessário alteração da previsão legal existente no município de São Leopoldo acerca dos repasses para a OSC APAE. A Lei Municipal n.º 8283/2015 regulamentava o repasse de recursos do FUNDEB a APAE por meio da celebração de termos do Convênio.

Importa salientar que a Lei n.º 13019/2014 estabelece que os termos de convênio deverão ser substituídos por parcerias (Termos de Colaboração/Fomento). O art. 1º estabelece que “esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”.

Por conta destas exigências e para manter este importante atendimento escolar às crianças com deficiências por parte da APAE, a presente proposta de lei atualiza a lei existente sobre o assunto e adequa a administração dos recursos da adequação ao novo marco regulatório das OSC's.

A fim de explicitar o objeto deste atendimento em parceria com a APAE São Leopoldo, cumpre-nos informar que ela realiza até 80 atendimentos de turno integral ou meio turno, mensalmente.

A parceria tem como objeto oportunizar o desenvolvimento de todo o potencial de crianças, adolescentes e adultos, promovendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, na prestação de serviços de qualidade, apoio à família, direcionados à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e com necessidades educacionais especiais, conforme Plano de Trabalho 2018, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Ilmo. Sr.
Vereador Armando Motta
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Desta forma, solicitamos que esta egrégia Câmara Municipal **aprecie e vote em Regime de Urgência** este projeto.

São Leopoldo, 23 de maio de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com a finalidade de repassar os recursos do FUNDEB.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, associação civil, sem fins lucrativos, filantrópica, assistencial, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 96.743.893/0001-34, registrada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 1966 no Livro de Notas do Cartório das pessoas Jurídicas de São Leopoldo, RS, com sede na Rua Theodomiro Porto da Fonseca nº 264, Bairro Centro – São Leopoldo, CEP.: 93.020-080.

Art. 2º - O repasse de recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) obedecerá os termos da parceria a ser firmado entre o Município de São Leopoldo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE São Leopoldo, levando em consideração o número de alunos matriculados pela Associação na modalidade presencial, conforme dados apurados no censo escolar elaborado pelo Instituto Nacional e de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 3º - A celebração da parceria tratada nesta lei prescindirá do Chamamento Público, nos termos do previsto no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 4º - O instrumento jurídico competente estabelecerá as especificidades, características e obrigações entre os partícipes, de acordo com o que dispõe a Lei Federal 13.019/2014, dentro dos limites financeiros desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SMED, abaixo indicada, levando-se em conta a peculiaridade e utilidade do Museu aos fins complementares da Educação.

10 – Secretaria Municipal de Educação

FUNDEB - 0031

905 – Convênios/Subsídios/ Subvenções – Atendimento Educ. Especializado

3.5.0.43.00.00.00

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 8383/2015.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: _____/2018.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS – APAE, PARA OS FINS QUE

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ary José Vanazzi, com a interveniência da Secretaria de Educação, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Secretário Municipal Ricardo Fernandes da Luz, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE inscrita no CNPJ sob o nº 96.743.893/0001-34, com sede à Rua Theodomiro Porto da Fonseca nº 264, Bairro Centro, São Leopoldo – RS, doravante denominado simplesmente OSC, neste ato representado por seu (sua) Presidente, Sr. Rocy Arnaldo Fraga Ferreira, inscrito no CPF nº 069.009.920-72, celebram o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015 e Instrução Normativa Municipal nº 001/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a celebração de Termo de Colaboração, com dispensa de licitação/chamamento público, nos termos do art. 30, Inciso VI da Lei Federal nº 13.019/14 com a entidade “APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais” na área educacional, em complemento as políticas públicas municipais educacionais, conforme detalhado no Plano de Ação 2018, constante nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS:

2.1 O presente Termo de Colaboração tem como meta geral o atendimento de até 80 (oitenta) vagas de turno integral ou meio turno;

2.2 A plena realização das metas previstas na alínea anterior, dar-se-á com a execução de 100% da totalidade das metas firmadas com a porcentagem de atingimento mínimo de 80% de frequência mensal dos usuários incluídos.

2.3 A prestação do atendimento e a execução do objeto da parceria, ocorrerá no endereço da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae, sito à Rua Theodomiro Porto da Fonseca nº 264 – Bairro Centro, São Leopoldo-RS.

2.4 É vedado subconvenimento para a prestação do serviço objeto da presente parceria.

2.5 É vedado à OSC manter em seu quadro de pessoal ou diretoria, pessoas naturais condenadas (sentença transitada em julgado) pela prática de crimes contra o menor e adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

3.1- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará mensalmente para a execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 15.207,67(quinze mil duzentos e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho que fora devidamente aprovado, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme segue: Agência do Banco do Brasil, sob nº 0185-6, c.c. nº 56209-2.

3.2- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, mediante análise da prestação de contas;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA compete:

a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração obedecendo ao Cronograma de Desembolso, contido no Plano de Trabalho, apresentado pela OSC, na conta corrente indicada pela OSC;

b) Fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução por meio da Secretaria Gestora, emitindo relatórios de avaliação, inclusive in loco, de acordo com o objeto proposto para aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo meio legal pertinente em parceria com a Secretaria Gestora do Termo, à luz do que dispõe a Instrução Normativa 001/2016 e legislação correlata.

c) Analisar e aprovar as prestações de contas da OSC;

d) Conservar a autoridade normativa e exercer, através das Comissões instituídas pela Administração Pública e das Secretarias Gestoras, o controle e a fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelos mesmos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das atividades/atendimentos;

e) Através da Secretaria Gestora, comunicar a OSC e ao Chefe do Poder Executivo qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas estará permanentemente vinculada à correta prestação de contas;

f) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto, através das áreas gestoras;

g) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

h) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;

i) Receber, analisar e julgar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

j) Encaminhar, através da Secretaria Gestora, as crianças que deverão ser atendidas pelos serviços da OSC;

4.2 - A OSC compete:

- a) Executar a Parceria de acordo com as cláusulas contidas neste instrumento e Plano de Trabalho;
- b) Utilizar os recursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela mesma Comissão;
- c) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, este quando exigível, com regularidade e forma referida na Instrução Normativa 001/2016;
- d) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e execução financeira, a qualquer tempo;
- e) Restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
 - I. Saldo financeiro existente no término do Termo de Colaboração;
 - II. Quando não for executado o objeto da avença;
 - III. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas mensal ou final; e
 - IV. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração.
- f) Obrigar-se à adoção de ações compensatórias, quando devidamente autorizados, através de novo plano de trabalho, em caso de inexistência de recursos para devolução ao Erário;
- g) Comunicar à Secretaria Gestora da substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto, encaminhando cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou alteração do quadro de dirigentes, no prazo de até 20 dias, após deliberação;
- h) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis e comprovantes de despesas, em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo;
- i) Manter quadro técnico capacitado, conforme plano de trabalho, a fim de que se mantenha a execução do objeto referido na neste Termo de Colaboração;
- j) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida, em instituição financeira pública, desde que os mesmos sejam utilizados de imediato;
- k) Se tais recursos não forem utilizados na sua totalidade, estes deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública.
- l) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Diretoria de Tecnologia para Educação/DTE–DINFE da SMED, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da OSC;
- m) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- n) Responsabilizar-se pelo custeamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- o) Identificar, quando exigível, o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Secretaria Gestora, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

- p) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento e do MUNICÍPIO, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- q) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- r) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Instrução Normativa 001/2016.
- s) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho 2018, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- t) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- u) Comprovar, quando exigível, todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- v) Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO e os correspondentes à sua contrapartida, se esta existir, exclusivamente no objeto do plano de trabalho aprovado;
- w) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- x) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- y) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras, quando não utilizada ou autorizada utilização;
- z) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL:

5.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO:

6.1 A Secretaria Municipal de Educação de São Leopoldo designa, Sr^a Adrissa Moura como Gestora do presente Termo de Colaboração recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Termo;

6.2 A OSC indica o (a) Sr (a). Maria Helena Sebben Kramer, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Colaboração, subsidiariamente com a OSC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

6.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, repasses mensais no valor global inicial de R\$ 15.207,67(quinze mil duzentos e sete reais e sessenta e sete centavos) de acordo com a lista de frequência e atendimentos efetivamente realizados, buscando estar de acordo com cronograma de execução e desembolso proposto pela OSC.

7.2 Os partícipes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

7.3 O valor mensal de repasse inicialmente previsto poderá ser menor, sem necessidade de alteração deste instrumento, tendo como fundamento o real atendimento em número de crianças.

7.4 A OSC deverá solicitar a liberação da parcela mensal, com base nas metas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

8.1 Os valores a repassar, sendo o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na Agência nº 0185-6, no Banco do Brasil na Conta Corrente nº 56209-2, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

8.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

8.3 Os ressarcimentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; exceto aqueles que demonstrem impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico, excepcionalidade prevista no §2º do art. 53 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

9.1 A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a OSC, a recolher à conta da MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL, FINAL E INTERRUPTÃO DO REPASSE:

10.1 A prestação de contas apresentada pela OSC, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, durante o período de que trata a prestação de contas.

10.2 A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, escrita e em meio digital (em formato PDF, através de pen drive ou outra mídia compatível), de acordo com normas previstas nas Leis Federal nº 13.019/2014 e da Instrução Normativa Municipal nº 001/2016, contendo ainda os seguintes documentos:

- a) Relatório conforme o modelo contido no anexo VI da Normativa Municipal nº 001/2016;
- b) Lista de presença nominal, indicando a faixa etária e o turno, dos atendimentos realizados;
- c) Memorial fotográfico, quando for o caso
- d) Extrato da conta bancária específica;
- e) Cardápio mensal de alimentação, relatório de atividades pedagógicas, relatório de frequência, cópias projetos e de avaliações pedagógicas e lúdicas desenvolvidas.
- f) Certidões de Regularidade Municipal, Estadual e Federal, FGTS, INSS, CNTD

10.3 Caso a OSC não comprove o cumprimento das metas e resultados obtidos no plano de trabalho, a Secretaria Gestora exigirá da OSC:

- a) Relatório Execução Financeira, conforme modelo disposto na Instrução Normativa nº 001/2016, que deverá conter a descrição das despesas e receitas efetivamente realizada e sua vinculação com a execução do objeto;
- b) Apresentação, em cópia simples e original, dos documentos comprobatórios idôneos da despesa (nota fiscal, cupom fiscal, Recibo de Pagamento Autônomo, Holerites de Salário, DARF e GPS), atrelada ao relatório de Execução Financeira supra, contendo data, valor, dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto e serviço, além dos comprovantes informativos à Previdência Social (SEFIP), e os tributários (DIRF);
- a) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, caso existente;
- b) Extrato da Conta bancária específica;
- c) A relação de bens adquiridos produzidos ou transformados, quando houver;
- d) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando foro caso;
- e) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto e serviço
- f) Caberá à Secretaria de Educação, na análise dos documentos apresentados:
 - 1) Devolver os documentos que apresentarem rasuras ou adulterações e aqueles que sejam emitidos antes ou depois do período de vigência;
 - 2) Verificar se o documento fiscal já foi utilizado;
 - 3) Carimbar “UTILIZADO PELA (nome da secretaria)” no documento, no momento do recebimento;
 - 4) Verificar se a documentação está completa, conferindo se os documentos apresentados condizem com o objeto e o plano de trabalho, vinculados a este Termo de Colaboração;

10.4 Ainda, a qualquer tempo, visando otimizar a avaliação e monitoramento da parceria, poderá ser exigida pela Administração, durante a vigência deste instrumento, a seguinte documentação:

- a) Ofício da Organização informando o número deste instrumento, a parcela, o valor e o período a que se refere a prestação de contas;
- b) Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- c) Extrato da Conta Bancária mensal ou do período de execução deste Termo de Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

- d) Relação e cópia dos comprovantes de pagamentos idôneos (Nota Fiscal, Cupom Fiscal, Recibo de Pagamento Autônomo, Holerites de Salário, DARF e GPS), além dos comprovantes informativos à Previdência Social (SEFIP), e os tributários (DIRF)
- e) Relatório de Execução do Objeto contendo as atividades e/ou projetos desenvolvidos com a demonstrando do alcance das metas, bem como documentos de comprovação do cumprimento do objeto, com lista de presenças, munidos de fotos ou vídeos, entre outros que julgar necessário;

10.5 A Secretaria de Educação fará análise da prestação de contas e emitirá parecer técnico conclusivo acerca do cumprimento e da qualidade dos serviços realizados em cumprimento ao objeto do Termo de Colaboração, conforme o modelo disposto no Anexo V da Instrução Normativa 001/2016 e a remeterá à Secretaria de Gestão e Governo.

10.6 O parecer tratado o item 9.5 supra será de:

- I. Aprovação das Contas, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho
- II. Aprovação com Ressalvas; quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Rejeição das contas, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.7 A OSC será notificada das eventuais Ressalvas e/ou Rejeição da Prestação de Contas, podendo apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis à autoridade que emitiu a notificação ou sanar a irregularidade, ou ainda, cumprir a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias.

10.8 Exaurida a fase recursal, e permanecendo a Rejeição da Prestação de Contas, a Secretaria de Educação notificará a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade, com a inexecução do objeto, ou relacionados com a prestação de contas não apresentada, ou ainda, para eu solicite o ressarcimento ao Erário por meio de ações compensatórias de interesse público.

10.9 A devolução de recursos será apurada mediante atualização monetária, acrescida de juros vinculado à Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a contar da data do recebimento do recurso financeiro.

10.10 A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo de Colaboração, facultando-se à Controladoria Geral do Município a realização de auditoria a qualquer tempo;

10.11 A OSC, deverá apresentar prestação de contas final, de forma física e meio digital (em formato PDF, através de pen drive ou outra mídia compatível), até 30 dias após o término do presente Termo de Colaboração, contendo relatório Final Financeiro e Relatório Final de Execução do objeto, deverá observar os seguintes elementos para avaliação:

- a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidos;
- b) Do grau de satisfação do público-alvo que, poderá ser indicado por meio de pesquisas de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local;
- c) Declaração do Conselho Municipal de Educação
- d) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.12 A OSC deverá comprovar ainda a devolução de eventual saldo remanescente.

10.13 A formalidade do recebimento da prestação de contas mensal ou final, não garante a efetiva aprovação desta pelo Município.

10.14 Poderá, ainda a Secretária de Educação, realizar relatórios de visita técnica *in loco* durante toda a execução da parceria, sem necessitar aviso prévio e agendamento

10.15 Poderão os repasses serem suspensos em razão de glosa na prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

10.16 A alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Termo de Colaboração deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Monitoramento e a Secretaria Gestora e estará a OSC sujeita às sanções do item 13 da Instrução Normativa Nº 001/2016;

10.17 Nas hipóteses acima caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

11.1 O presente Termo de Colaboração terá prazo de execução e vigência de 12 (onze) meses iniciando-se em 1º de junho de 2018 e terminando em 31 de maio de 2019, contado a partir da sua assinatura.

11.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, mediante acordo por escrito, entre os partícipes, no todo ou em parte, por igual ou menor período, limitados a 5 anos, por analogia do previsto no art. 21 Decreto Federal nº 8726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES:

12.1 Fica ainda proibido à OSC:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo MUNICIPAL;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Aplicar recursos fora do previsto no Plano de Trabalho, especialmente como bebidas alcoólicas, cigarros charutos ou gastos pessoais, tais como diárias, passagens e outras despesas com convidados pessoais;
- g) Utilizar recursos em custeamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- h) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- i) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- j) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- k) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

13.1 O Município procederá à denúncia do presente Termo de Colaboração na hipótese de ocorrer atraso na prestação de contas e/ou no descumprimento de quaisquer das cláusulas, devendo, a OSC indenizar o Município pelas perdas e danos decorrentes;

13.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, segundo os critérios de convivência e oportunidade, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Colaboração, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município, conforme artigo 52º, da Lei Federal nº 13.204/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

13.3 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Educação, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

10- Secretaria Municipal de Educação – SMED

Projeto Atividade: 1389

Convênios/Subsídios/Subvenções – Atend. Educ. Especializado – 33.50.43.00.00.00

Recurso: MDE (0020)

Recurso: Salário Educação (1130)

Recurso: FUNDEB (0031)

Dotação: 904,905 ,3004

Projeto Atividade: 1389

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

15.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento ou Apostilamento, este quando aplicável.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Leopoldo para esclarecer e dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido repasse, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

17.2 A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos no item 17.1 supra, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;

17.3 A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

17.4 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre o Município e os integrantes da OSC que atuem na realização do objeto deste Termo de Colaboração;

17.5 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas;

17.6 Os casos omissos ou conflitantes serão solucionados pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, com base na Lei Federal nº 13.019 e, por analogia do Decreto Federal nº nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

17.7 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Leopoldo,

Ary José Vanazzi
Prefeito Municipal de São Leopoldo

Ricardo Fernandes da Luz
Secretário Municipal de Educação

Joceane Gasparetto
Diretora Financeira

Rocy Arnaldo Fraga Ferreira
Presidente da APAE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome;

CPF: